



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Of. nº 465/2024/SEMASA/LSS

Lages, 03 de julho de 2024.

Para: Procuradoria Geral do Município de Lages-SC
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Lages/SC

REF: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" E "E", DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, E RESÍDUOS CLASSE I PROVENIENTES DE ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em resposta às indagações feitas no parecer de **Nº 538./2024**, expor e fundamentar o que se segue.

I – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme o referido parecer, consta que não foi lançada a devida justificativa da escolha da contratação direta mediante dispensa de licitação com a empresa **Cetrilfe Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde LTDA.**

Pois bem.

Primeiramente, releva informar que todas as obras, serviços, compras e alienações providas pela Administração devem ser precedidas por licitação. Todavia, há certas hipóteses em que este procedimento é dispensável, permitindo uma contratação direta. O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, preconiza o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, em situações de emergência ou calamidade pública, caso fique caracterizada a urgência de atendimento de modo que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, fica a Administração autorizada a promover a contratação direta.

Neste contexto, a presente secretaria estava sob contratação emergencial, Contrato nº 88/2023, que se encerrou no dia 12/06/2024.

Considerando, portanto, a extrema necessidade no sucesso do processo objeto, a falta do presente contrato impactaria diretamente no andamento dos serviços das unidades básicas de saúde e demais departamentos municipais que realizam as atividades relacionadas ao serviço de saúde.

Ademais, levando em consideração os possíveis riscos ao meio ambiente e à saúde pública, resta evidente que a coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde (grupos A,B e E) são serviços públicos essenciais, o que permite, e com razão, **valer-se do princípio da continuidade do serviço público**, caso contrário a coletividade e o bem estar social serão injustificadamente lesados.

Salienta-se que o pregão eletrônico já foi protocolado e aguarda andamento. Veja-se:



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Editando solicitação de compra 14

Aguardando aprovação

INFORMAÇÕES GERAIS		ANEXOS	DADOS ADICIONAIS
Organograma *		Data *	
24.001.00000 - SEMASA - SEC. MUNIC. DE AGUAS E SANEAMENTO		07/05/2024	
Nome do solicitante *	Entidade gestora *		
IGOR ALESSANDRO FORGHIERI	SEMASA SECRET. MUNIC. DE AGUAS E SANEAMENTO		
Assunto *			
Licitação - Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo			
Tipo de necessidade *	Local de entrega *		
Serviço	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto *			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B E E) DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGES, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.			
Justificativa			
Contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destino final dos Resíduos de Serviço de Saúde (Grupos A, B e E) dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Lages. A definição do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos) resíduos de serviço de saúde são:			
Observação			
SALVAR		SALVAR E ADICIONAR NOVO	EXCLUIR CANCELAR

Logo, não havendo tempo hábil até a homologação do novo Pregão Eletrônico, **há necessidade de nova contratação emergencial.**

Em se tratando da recontração da empresa **Cetrlife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde LTDA**, importa salientar que ela realizou os serviços de coleta de serviço de saúde, por meio dos **contratos de nº26/2023 e o nº88/2023**, havendo grande vantagem ao Município em manter os serviços prestados pela contratada, haja vista sua vasta experiência em serviços desta natureza, bem como possuir o preço de contratação abaixo das demais empresas apresentadas.

Veja-se o quadro abaixo:



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Item	Discriminação	Orçamento 01 (Cetrilife)	Orçamento 02 (Servioeste)	Orçamento 03 (Ambiental)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E) DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGES.	R\$ 11,88	R\$ 16,50	R\$ 18,20

Fonte: Os autores, 2024.

Ante o exposto, a presente contratação direta por dispensa de licitação está devidamente amparada pela legislação pátria pertinente, mais precisamente no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

II – DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Em se tratando das demais adequações exigidas, **informamos que todas as recomendações foram atendidas, de modo a não prejudicar o bom andamento do feito.**

Todos os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser recontratada foram juntados e estão devidamente atualizados.

Ressalta-se que a Comissão de Contratação designada é composto tão somente por servidores efetivos dos quadros permanentes, conforme as certidões anexadas.

O ato que autoriza a presente contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como irá constar no PNCP. Ou seja, o princípio da publicidade restará devidamente respeitado.

Por fim, o processo já fora encaminhado ao controle interno da Municipalidade, o qual, inclusive, **manifestou-se pela viabilidade da presente contratação direta emergencial (Ofício 780/2024).** O ofício segue em anexo.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Atenciosamente

Liandra Sartor da Silva

Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos